



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
Governo do povo para o povo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

004/2026

CONTRATANTE (UASG)

Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE

OBJETO

Registro de preços para eventual Aquisição de medicamentos da Atenção Básica destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá-PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.224.162,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/03/2026 às 10:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Cotas reservadas



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Torna-se público que o(a) o Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, por meio da equipe de contratação, sediado(a) praça São Vicente, nº 43, Centro, Saloá/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para eventual Aquisição de medicamentos da Atenção Básica destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá-PE, em conformidade com o disposto da Lei Federal Nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. *A licitação será realizada por item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Bolsa Nacional de Compras a traves do site: <https://bnccompras.com>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (minutos) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP), disciplinado em Decreto Estadual.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma do BNC.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Saloá/PE, 16 de março de 2026

Paulo Cabral Silva Junior
Secretário de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Registro de preços para eventual Aquisição de medicamentos da Atenção Básica destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá-PE.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que motivou esta demanda está diretamente ligada à garantia do acesso da população à assistência farmacêutica integral, assegurando a oferta contínua e adequada de medicamentos, insumos e produtos farmacêuticos indispensáveis para o atendimento das demandas assistenciais e terapêuticas da instituição. Essa necessidade decorre da obrigação legal e institucional de promover, prevenir e recuperar a saúde dos usuários, em consonância com o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o dever constitucional de assegurar o direito à saúde. O atendimento adequado desta necessidade está relacionado ao interesse público, pois visa evitar a interrupção de tratamentos, promover o controle de enfermidades, garantir melhores desfechos clínicos e qualificar a prestação dos serviços de saúde, fomentando a resolutividade do cuidado e a proteção da coletividade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS

Foram levantadas diferentes necessidades na área da assistência farmacêutica, abrangendo itens essenciais para:

- Promoção da saúde coletiva
- Prevenção e controle de doenças infectocontagiosas e crônicas
- Recuperação da saúde dos usuários
- Suporte a tratamentos emergenciais e contínuos
- Atendimento de diferentes faixas etárias, inclusive gestantes, crianças, adultos e idosos

Essa gama de necessidades envolve a provisão de medicamentos de referência e produtos farmacêuticos destinados à condução de tratamentos farmacológicos, atendimento a protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como à manutenção das ações de saúde pública promovidas pela instituição.

Relação das demandas geradas

As necessidades encontradas resultaram em demandas de diferentes classes terapêuticas e farmacológicas, incluindo, mas não se limitando a:

- Anti-hipertensivos e medicamentos cardiovasculares: Produtos como atenolol, anlodipino, captopril, enalapril, carvedilol, propranolol, losartana, entre outros,

necessários para o controle da hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, dislipidemias e outros agravos cardiovasculares.

- Antibióticos e antimicrobianos: Amoxicilina, cefalexina, ciprofloxacino, metronidazol, azitromicina, sulfametoxazol + trimetoprima, norfloxacino, dentre outros essenciais ao controle e tratamento de infecções bacterianas comuns na prática clínica.
- Antifúngicos, antivirais e antiparasitários: Produtos como nistatina, miconazol, cetoconazol, fluconazol, aciclovir, albendazol, mebendazol, ivermectina, benzoato de benzila, permetrina e outros, relevantes para o combate a infecções fúngicas, virais e parasitárias.
- Anti-inflamatórios, analgésicos e antitérmicos: Dipirona, diclofenaco, ibuprofeno, paracetamol, prednisolona, dexametasona, entre outros, fundamentais para o manejo da dor, processos inflamatórios e controle da febre.
- Antialérgicos, broncodilatadores e medicamentos respiratórios: Loratadina, dexclorfeniramina, brometo de ipratrópio, fenoterol, salbutamol, ambroxol, acebrofilina, necessários ao tratamento de quadros alérgicos, asma, DPOC e outras afecções respiratórias.
- Medicamentos para o trato gastrointestinal e metabólico: Omeprazol, simeticona, carbonato de cálcio, metformina, glibenclamida, hidróxido de alumínio, metoclopramida, óleo mineral, sais de reidratação oral, necessários ao manejo de diabetes, dispepsias, constipações, refluxo, carências nutricionais, entre outros agravos.
- Suplementos vitamínicos, minerais e nutritivos: Ácido fólico, ácido folínico, sulfato ferroso, vitamina D, palmitato de retinol, óxido de zinco, ácidos graxos essenciais para prevenção e tratamento de anemias carenciais, suporte a gestantes, idosos e pacientes imunossuprimidos.
- Medicamentos ginecológicos e contraceptivos: Levonorgestrel, etinilestradiol, noretisterona, estriol, estrogênios conjugados, miconazol, nistatina, voltados à saúde da mulher, terapêutica hormonal e controle de infecções ginecológicas.
- Outros medicamentos e produtos farmacêuticos: Incluem colagenase, creme barreira, solução fisiológica nasal, glicerina supositório infantil, timolol colírio e outros produtos voltados ao cuidado integral à saúde e suporte às demandas específicas dos usuários.

Toda essa variedade de itens visa garantir a integralidade do atendimento farmacêutico, permitindo não apenas a continuidade dos tratamentos já instituídos, mas também a pronta resposta a novas demandas clínicas que possam surgir, mantendo a qualidade da atenção à saúde.

IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E INTERESSE PÚBLICO

O atendimento destas demandas fortalece a rede de saúde, possibilita o acompanhamento efetivo da população, garante equidade no acesso aos tratamentos, reduz internações evitáveis e contribui para a promoção da saúde, destacando o compromisso da instituição com a execução de políticas públicas pautadas no interesse coletivo e na melhoria dos indicadores de saúde.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A garantia do atendimento adequado às necessidades identificadas na área de assistência farmacêutica exige a observância de requisitos essenciais que promovam a oferta contínua, segura e qualificada de medicamentos, insumos e produtos farmacêuticos, em conformidade com os normativos legais, as exigências do interesse público e as boas práticas de gestão, sem restringir a competitividade. O atendimento deve considerar também as dimensões de sustentabilidade, assegurando a eficiência e a responsabilidade socioambiental na execução do objeto.

Requisitos Essenciais para o Atendimento da Demanda

- **Adequação aos Protocolos Clínicos e às Diretrizes Terapêuticas:** Os medicamentos e produtos farmacêuticos deverão atender os protocolos e diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, da Anvisa e das secretarias de saúde estaduais e municipais vigentes, promovendo o alinhamento com a assistência terapêutica integral.
- **Qualidade, Eficácia e Segurança:** Todos os itens devem possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), comprovando cumprimento dos requisitos de qualidade, eficácia terapêutica e segurança para os usuários.
- **Condições Adequadas de Embalagem e Rotulagem:** Os produtos deverão estar devidamente embalados e rotulados conforme legislação vigente, com informações em língua portuguesa, incluindo nome do produto, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, data de fabricação, validade, lote e orientação de armazenamento.
- **Prazos de Validade Suficientes:** Os itens fornecidos deverão apresentar prazo de validade adequado à sua utilização, respeitando os padrões estabelecidos pelas normas sanitárias e garantindo a efetividade do tratamento.
- **Atendimento a Diferentes Faixas Etárias e Perfis Clínicos:** É necessário que os produtos contemplem apresentações compatíveis com as necessidades de crianças, gestantes, adultos, idosos ou pacientes com necessidades especiais.
- **Integração com a Rede Assistencial:** Os medicamentos selecionados devem possibilitar o atendimento integrado das demandas da instituição de saúde, evitando descontinuidade de tratamentos e permitindo resposta rápida a situações emergenciais.

- **Garantia de Continuidade no Fornecimento:** Os fluxos devem ser planejados de modo a evitar rupturas e desabastecimento, especialmente considerando medicamentos de uso contínuo e os de assistência emergencial.
- **Compatibilidade com Práticas de Farmácia Segura:** Os itens devem permitir a adoção das boas práticas farmacêuticas e protocolos de segurança do paciente, conforme orientações da Anvisa.
- **Acessibilidade e Equidade:** Os requisitos devem possibilitar o acesso igualitário da população, respeitando o princípio da universalidade do SUS, contemplando classes farmacológicas diversas para o tratamento de condições prevalentes na atenção pública à saúde.
- **Adequação à legislação de rastreabilidade de medicamentos, quando aplicável:** Observância às normas relativas à rastreabilidade, como RDC Anvisa nº 319/2019 e Resolução RDC nº 275/2019, entre outras atualizações.
- **Custos compatíveis e vantajosos:** Observância à economicidade, conforme interesse público, e busca de equilíbrio entre custo, qualidade e abrangência do atendimento.

NORMATIVOS APLICÁVEIS DE ACORDO COM A NATUREZA DOS ITENS

NORMATIVO	ESCOPO/OBSERVAÇÃO
Lei nº 14.133/2021	Dispõe sobre licitações e contratos administrativos, especialmente Art. 12, inciso VII e Art. 18, §1º, inciso II, orientando quanto ao planejamento e ao atendimento das necessidades da Administração.
Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)	Dispõe sobre a organização dos serviços de saúde, regula o direito à saúde e institui a assistência farmacêutica como parte do SUS.
Lei nº 9.787/1999	Regulamenta os medicamentos genéricos, ampliando o acesso e promovendo a economicidade.
Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013	Regulam vigilância sanitária sobre medicamentos, insumos e correlatos.
Leis e RDCs da Anvisa (ex: RDC nº 471/2021, RDC nº 275/2019, RDC nº 44/2009)	Estabelecem critérios sanitários sobre boas práticas, rastreabilidade, farmácia, armazenamento e comercialização de medicamentos e correlatos.
Portarias e Protocolos do	Definem listas e orientações para seleção de

NORMATIVO	ESCOPO/OBSERVAÇÃO
Ministério da Saúde (ex: Portaria nº 1554/2013, PCDT, RENASES, RENAME)	medicamentos no âmbito do SUS e protocolos clínicos para o atendimento à população.
Demais normativos estaduais e municipais	Regramentos adicionais que podem abranger procedimentos locais de controle e dispensação.

PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- Sustentabilidade Ambiental: Priorizar, sempre que possível, itens com embalagens recicláveis, tratamentos de resíduos adequados, logística reversa segundo a RDC nº 222/2018 e práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos. Incentivar a seleção de fornecedores comprometidos com políticas ambientais reconhecidas.
- Sustentabilidade Social: Estimular critérios de acessibilidade a públicos vulneráveis, inclusão social no âmbito das contratações, respeito ao trabalho digno e combate ao trabalho infantil e análogo ao escravo, em atenção à legislação trabalhista e às diretrizes do Ministério da Economia e do Trabalho.
- Sustentabilidade Econômica: Promover o uso racional de medicamentos, considerando custos compatíveis ao interesse público, evitando o desvio de finalidade e o desperdício, e garantindo que a seleção dos itens seja pautada pela evidência científica e pela relação custo-benefício.

RESUMO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
Legalidade e Segurança	Registro Anvisa, observância à legislação sanitária e protocolos do Ministério da Saúde.
Qualidade e Efetividade	Conformidade com padrões de qualidade, eficácia comprovada, integridade das embalagens e rotulagem adequada.
Integração e Continuidade	Provisionamento de itens diversos, compatíveis para atendimento a diferentes perfis clínicos e situações emergenciais.
Sustentabilidade	Promoção de práticas ambientais, sociais e econômicas responsáveis ao longo da cadeia assistencial e logística.

Esses requisitos compõem a base para o atendimento integral, resolutivo e sustentável das demandas da assistência farmacêutica pública, amparando a continuidade e segurança dos tratamentos ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

PRODUTO	QUANTIDADE
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	50000
ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	3000
ACEBROFILINA 10MG/ML	6000
ACEBROFILINA 5MG/ML	6000
ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G	4000
ACICLOVIR 200MG	8000
ÁCIDO FÓLICO 5 MG	80000
ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML	35000
ÁCIDO FÓLICO 0,4MG/ML	60000
ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	25000
ALBENDAZOL 400MG	14000
ALBENZADOL 400MG/ML	5000
ALENDRONATO DE SODIO 70MG	3000
AMBROXOL 30MG/5ML	6000
AMBROXOL 15MG/5ML	8000
AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	8000
AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML	2000
AMOXICILINA 250MG/5ML	8000
AMOXICILINA 500MG	70000
AMPICILINA 250MG/ML	5000

PRODUTO	QUANTIDADE
ATENOLOL 100MG	130000
ATENOLOL 25MG	200000
ATENOLOL 50MG	200000
AZITROMICINA 40MG/ML	6000
AZITROMICINA 500MG	70000
BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG	200000
BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	230000
BENZOATO DE BENZILA 25%	2000
BISACODIL 5MG	8000
BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	3000
BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	2000
CAPTOPRIL 25MG	2800
CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 200UI	6000
CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	8500
CARVEDILOL 3,125MG	30000
CARVEDILOL 6,25MG	3500
CEFALEXINA 500MG	50000
CEFALEXINA 500MG/ML	1500
CETOCONAZOL 2%	3000
CETOCONAZOL 2%	3000
CETOCONAZOL 200MG	15000
CIPROFLOXACINO 500MG	25000
CLOPIDOGREL 75MG	5000
COLAGENASE 0,6 U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G	5000

PRODUTO	QUANTIDADE
COLAGENASE 1,2U/G	2000
CREME BARREIRA 60G	2000
DEXAMETASONA 0,1%	3000
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	3000
DEXCLORFENIRAMINA 2MG	60000
DEXCLORFENIRAMINA 2MG	3000
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	130000
DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	3600
DIGOXINA 0,25MG	15000
DIPIRONA 500MG	250000
DIPIRONA 500MG/ML	5000
ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG	15000
ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO 10MG/ML + DIPIRONA 250MG/ML	2000
ESPIRONOLACTONA 100MG	50000
ESPIRONOLACTONA 25MG	5000
ESPIRONOLACTONA 50MG	50000
ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG	3000
ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	1000
ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G + APLICADORES	2500
ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3MG	20000
FLUCONAZOL 150MG	6000
FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	2400
FUROSEMIDA 40MG	60000
GEL COM PAPAINA 12%	1400

PRODUTO	QUANTIDADE
GLIBENCLAMIDA 5MG	60000
GLICERINA SUPOSITORIO INFANTIL 95%	2000
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	230000
HIDROXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML	1200
IBUPROFENO 300 MG	150000
IBUPROFENO 50MG/ML	2400
IBUPROFENO 600MG	180000
ISOSSORBIDA 10MG	1200
ISOSSORBIDA 5 MG	1200
IVERMECTINA 6MG	1200
LEVONEGESTROL 15MG + ETINIELTRADIOL 0,03MG	12000
LORATADINA 10MG	40000
LORATADINA 1MG/5ML	2500
LOSARTANA POTASSICA 50G	300000
MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	100000
MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	100000
MEBENDAZOL 100MG	10000
MEBENDAZOL 20MG/ML	1200
METFORMINA 500 MG	170000
METFORMINA 850MG	330000
METILDOPA 250MG	20000
METILDOPA 500MG	20000
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4ML	5500
METRONIDAZOL 250MG	6000

PRODUTO	QUANTIDADE
METRONIDAZOL 4%	2400
METRONIDAZOL 500MG GEL VAGINAL + APLICADORES	2400
MICONAZOL 2%CREME VAGINAL + APLICADORES	2400
MICONAZOL 2%	2400
NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G	2400
NIMESULIDA 100MG	150000
NISTATINA 100.000 UI/ML	1200
NISTATINA 25.000UI/G - CREME VAGINAL + APLICADORES	2200
NORETISTERONA 0,35MG	6000
NORFLOXACINO 400MG	12000
OLEO MINERAL	600
OMEPRAZOL 20MG	80000
OMEPRAZOL 40MG	130000
ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G + PALMITATO DE RETINOL 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G	3000
PALMITATO DE RETINOL 150.000 UI	12000
PARACETAMOL 200MG/ML	3000
PARACETAMOL 500MG	220000
PERMETRINA 1%	500
PREDNISOLONA 20MG	30000
PREDNISONA 5MG	30000
PROPRANOLOL 40MG	100000
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	2400
SALBUTAMOL 0,4MG/ML	5000
SECNIDAZOL 1G	6000

PRODUTO	QUANTIDADE
SIMETICONA 40MG	60000
SIMETICONA 75MG/ML	2400
SINVASTATINA 20MG	60000
SINVASTATINA 40MG	150000
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 9MG/ML	3000
SULFAMETOXZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	12000
SULFAMETOXZOL 400MG/5ML + TRIMETROPINA 80 MG/5ML	12000
SULFATO FERROSO 25MG/ML	1200
SULFATO FERROSO 40MG	180000
TIMOLOL, MALEATO 0,5% COLÍRIO	1200

LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Aquisição direta de medicamentos e produtos farmacêuticos via processo licitatório amplo, priorizando genéricos e similares conforme legislação vigente.

Esta alternativa consiste na realização de licitação pública, preferencialmente por pregão eletrônico, para aquisição direta dos medicamentos e produtos farmacêuticos necessários ao atendimento das demandas da instituição. O procedimento licitatório deve contemplar ampla concorrência e priorizar, sempre que possível, a aquisição de medicamentos genéricos registrados junto à Anvisa, conforme estabelecido em lei, visando maior economicidade e acesso ampliado. Com isso, garante-se o atendimento integral dos protocolos clínicos, a qualidade e regularidade do abastecimento, observando critérios legais, sanitários e de sustentabilidade. O processo pode ser realizado por lote único ou por agrupamento terapêutico, assegurando a participação de diferentes fornecedores e reduzindo riscos de desabastecimento. Trata-se da alternativa mais amplamente utilizada por instituições públicas devido ao alinhamento com os princípios da Administração Pública, transparência, competitividade e viabilidade de controle dos custos.

Pontos Positivos:

- Promove a transparência e a competitividade no processo de aquisição
- Possibilita maior economicidade e melhor uso dos recursos públicos
- Prioriza a aquisição de medicamentos genéricos, ampliando o acesso
- Permite ampla participação de fornecedores, reduzindo riscos de desabastecimento
- Facilita o controle e fiscalização dos custos e da qualidade dos produtos adquiridos

Pontos Negativos:

- Processo licitatório pode ser burocrático e demorado
- Possibilidade de impugnações e recursos que atrasam o fornecimento
- Risco de empresa vencedora não cumprir integralmente o contrato
- Dificuldade de aquisição de medicamentos específicos ou de baixa demanda
- Necessidade de estrutura administrativa adequada para gerir e acompanhar o processo

2. Adesão a atas de registro de preços de outras entidades públicas (carona em atas/Registro de Preços Nacional).

A alternativa de adesão a atas de registro de preços já formalizadas por outros órgãos públicos permite à instituição adquirir medicamentos e insumos farmacêuticos em condições previamente pactuadas, agilizando o processo de contratação e garantindo preços potencialmente mais vantajosos pela negociação em grandes volumes. Essa solução proporciona redução de tempo no ciclo de compras e facilita o acesso a produtos essenciais, desde que haja compatibilidade de necessidades e quantidade disponível nos instrumentos de registro. Exige, contudo, rigorosa verificação da conformidade das especificações com as necessidades locais e acompanhamento da vigência e saldo das atas, além de eventual dependência da política de compras e do planejamento do órgão gerenciador original.

Pontos Positivos:

- Agilidade no processo de contratação
- Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos
- Redução do tempo no ciclo de compras
- Facilitação do acesso a produtos essenciais
- Dispensa da necessidade de realização de nova licitação

Pontos Negativos:

- Necessidade de rigor na verificação de compatibilidade das especificações
- Dependência da vigência e saldo da ata de registro de preços
- Potencial limitação em relação às quantidades disponíveis
- Dependência das políticas de compras do órgão gerenciador
- Risco de inadequação às necessidades locais específicas

3. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento logístico de assistência farmacêutica (terceirização de logística/sistema informatizado de gestão de estoque e distribuição de medicamentos).

Esta alternativa envolve a terceirização de parte da cadeia de suprimentos por meio de contratação de uma empresa para gerenciar, armazenar, distribuir e controlar o estoque de medicamentos e produtos farmacêuticos, valendo-se de tecnologia própria (software de gestão, rastreamento, relatórios automáticos). Normalmente, a empresa contratada se responsabiliza por manter o abastecimento contínuo, minimizando as possibilidades de ruptura de estoque, otimizando prazos de validade e monitorando o consumo de medicamentos pelas unidades assistenciais. A opção pode apresentar maior valor agregado em termos de suporte técnico e eficiência operacional, mas geralmente requer análise criteriosa de custo-benefício, esclarecimentos jurídicos aos limites da terceirização na área da saúde pública e atenção aos riscos regulatórios e à dependência de fornecedor.

Pontos Positivos:

- Otimização do controle de estoque e redução de rupturas no abastecimento
- Implementação de tecnologia avançada de gestão logística
- Acesso a relatórios automáticos para melhoria do monitoramento e tomada de decisão
- Redução de desperdício por melhor gestão de prazos de validade
- Possibilidade de suporte técnico especializado e melhoria da eficiência operacional

Pontos Negativos:

- Risco de dependência excessiva de fornecedor terceirizado
- Necessidade de criteriosa análise jurídica sobre limites da terceirização
- Potenciais desafios regulatórios no âmbito da saúde pública
- Possível aumento de custos dependendo do modelo contratado

- Dificuldades de integração dos sistemas informatizados com as plataformas já existentes no órgão público

ALTERNATIVA ESCOLHIDA

Aquisição direta de medicamentos e produtos farmacêuticos via processo licitatório amplo, priorizando genéricos e similares conforme legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

A alternativa de aquisição direta por licitação ampla é a mais indicada por oferecer transparência, ampla concorrência, melhor aderência à legislação específica e controle efetivo de custos e qualidade dos produtos, garantindo alinhamento integral aos requisitos legais, clínicos e de sustentabilidade da assistência farmacêutica pública. Ela permite flexibilidade na gestão de estoque, viabiliza o atendimento direto às oscilações de demanda e fortalece o controle institucional sobre especificações e requisitos técnico-operacionais. Além disso, potencializa a economia de recursos públicos sem comprometer a qualidade ou continuidade dos tratamentos, permite a efetiva aplicação das exigências de rastreabilidade, sustentabilidade e segurança sanitária e não implica a dependência de soluções terceirizadas ou limitações decorrentes das atas de outros entes.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para essa contratação é de: R\$ 2.224.162,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento das necessidades de assistência farmacêutica é a aquisição direta de medicamentos e produtos farmacêuticos via processo licitatório amplo, priorizando genéricos e similares conforme legislação vigente. Esta alternativa foi selecionada após análise criteriosa das opções de mercado, visando conferir máxima transparência, eficiência, legalidade e aderência às demandas complexas e diversificadas da instituição, garantindo o acesso qualificado da população ao conjunto essencial de medicamentos, insumos e produtos exigidos para a promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação de pacientes atendidos pela rede pública.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A aquisição direta por meio de licitação pública, preferencialmente por pregão eletrônico, envolve a elaboração e publicação de edital que contempla todas as especificações técnicas e legais dos medicamentos e produtos farmacêuticos necessários. O processo prioriza a ampla concorrência, permitindo a participação de múltiplos fornecedores, e adota como premissa a preferência por medicamentos genéricos conforme preconizado pela legislação (Lei 9.787/1999), favorecendo o acesso mais amplo e a economicidade.

O escopo licitatório abrange o atendimento integral às demandas levantadas, englobando diferentes classes terapêuticas e farmacológicas, com agrupamento dos itens por lotes ou por categoria, conforme critérios técnicos e de mercado. Dessa forma, são contempladas as necessidades de medicamentos essenciais para:

- Promoção da saúde coletiva
- Prevenção e controle de doenças infectocontagiosas e crônicas
- Suporte a tratamentos emergenciais e contínuos (inclusive de alta rotatividade)
- Atendimento de todos os perfis clínicos e faixas etárias
- Adesão às diretrizes oficiais, protocolos clínicos, PCDT, RENAME e outras listas do Ministério da Saúde.

COMO A SOLUÇÃO ATENDE MELHOR ÀS NECESSIDADES IDENTIFICADAS

A alternativa de licitação ampla é superior frente às demais possibilidades por diversas razões, detalhadas conforme os principais requisitos e objetivos da demanda:

ASPECTO ATENDIDO	COMO A SOLUÇÃO ATENDE
Adequação legal, regulatória e aderência a protocolos clínicos	Permite inserir nos editais todas as exigências normativas, contemplando protocolos do Ministério da Saúde, Anvisa, leis federais, portarias e diretrizes clínicas vigentes, assegurando aquisição condizente com o SUS.
Qualidade, eficácia e segurança	Garante a exigência de registro e acompanhamento da Anvisa, além de permitir fiscalização detalhada da qualidade, eficácia terapêutica, prazos de validade, rotulagem e condições físicas dos produtos.
Transparência, controle e competitividade	Processo público, transparente e auditável, abre espaço para concorrência ampla, viabilizando participação de diversos fornecedores e possibilitando maior controle institucional sobre custos, especificações e quantidade ofertada.

Flexibilidade e abrangência no atendimento	Facilita a aquisição de ampla diversidade de medicamentos, cobrindo todos os grupos terapêuticos essenciais, e possibilita resposta rápida a demandas emergentes ao permitir aditamentos respeitando previsões legais.
Sustentabilidade e gestão responsável	Permite a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nos editais, valorizando fornecedores comprometidos com práticas responsáveis e priorizando itens em conformidade com logística reversa, menor geração de resíduos e condições éticas de fornecimento.
Continuidade e planejamento no fornecimento	Viabiliza contratos com cronogramas ajustados às necessidades institucionais, prevenindo desabastecimentos e rupturas de estoque, com cláusulas de penalização e garantias para fornecedores inadimplentes.
Equidade e universalidade do SUS	O modelo licitatório, ao priorizar medicamentos de acesso ampliado e de diferentes classes terapêuticas, cumpre o princípio constitucional de equidade e universalidade, assegurando atendimento a toda a coletividade, inclusive grupos vulneráveis. Adesão a exigências específicas de medicamentos infantis, para gestantes e idosos.
Custos compatíveis e economicidade	Ampla competitividade entre fornecedores resulta em preços mais vantajosos, com controle do orçamento público e busca de relação ideal entre custo, qualidade e abrangência dos itens adquiridos.
Possibilidade de adaptação a novas demandas	Permite revisões contratuais e adequação do escopo caso haja atualização de protocolos ou emergência sanitária, mantendo a resolutividade e flexibilidade da cadeia de abastecimento.

DIFERENCIAIS DA SOLUÇÃO EM RELAÇÃO ÀS OPÇÕES AVALIADAS

- Evita as limitações de saldo, vigência e especificação da adesão a atas de outros órgãos (carona), garantindo autonomia no dimensionamento e escolha dos itens conforme demanda local.

- Não gera dependência operacional de serviço terceirizado de logística, mantendo o controle estatal sob os processos sensíveis de aquisição e gerenciamento de estoque.
- Poder de negociação direta com fornecedores em nível local, regional ou nacional, conforme interesse da administração.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- Atende integralmente aos requisitos legais, clínicos, administrativos e de sustentabilidade
- Confere máxima transparência, segurança jurídica e controle institucional
- Assegura economicidade, ampla concorrência e melhor gestão dos recursos públicos
- Viabiliza oferta contínua, diversificada e de qualidade de medicamentos, insumos e produtos farmacêuticos essenciais ao atendimento integral do usuário do SUS
- Fortalece o compromisso da administração com a saúde pública e o interesse coletivo

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sim, a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

Saloá-PE, 20 de fevereiro de 2026

PAULO CABRAL SILVA JÚNIOR
-Secretário de Saúde-

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.1. Registro de preços para eventual Aquisição de medicamentos da Atenção Básica destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	FÓRMULA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO	QUANT	CÓDIGO	P. MAX	P. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50000	BR0267502	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	LOÇÃO	FRASCO	3000	BR0281657	R\$ 6,62	R\$ 19.860,00
3	ACEBROFILINA 10MG/ML	XAROPE	FRASCO	6000	BR0448839	R\$ 6,39	R\$ 38.340,00
4	ACEBROFILINA 5MG/ML	XAROPE	FRASCO	6000	BR0448838	R\$ 4,68	R\$ 28.080,00
5	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G	CREME	BISNAGA	4000	BR0345241	R\$ 6,97	R\$ 27.880,00
6	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8000	BR0268370	R\$ 0,24	R\$ 1.920,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000	BR0267503	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	35000	BR0278489	R\$ 3,04	R\$ 106.400,00
9	ÁCIDO FÓLICO 0,4MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	60000	BR0393800	R\$ 1,70	R\$ 102.000,00
10	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25000	BR0437382	R\$ 1,26	R\$ 31.500,00
11	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIDO	COMPRIMIDO	14000	BR308732	R\$ 0,50	R\$ 7.000,00
12	ALBENZADOL 400MG/ML	SUSPENSÃO	FRASCO	5000	BR0267507	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
13	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000	BR0269462	R\$ 0,31	R\$ 930,00
14	AMBROXOL 30MG/5ML	XAROPE	FRASCO	6000	BR0446263	R\$ 2,43	R\$ 14.580,00
15	AMBROXOL 15MG/5ML	XAROPE	FRASCO	8000	BR0271659	R\$ 2,39	R\$ 19.120,00
16	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8000	BR0293803	R\$ 4,34	R\$ 34.720,00
17	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5MG/ML	FRASCO	FRASCO	2000	BR0448841	R\$ 21,20	R\$ 42.400,00
18	AMOXICILINA 250MG/5ML	SUSPENSÃO	FRASCO	8000	BR0271111	R\$ 10,63	R\$ 85.040,00
19	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	CÁPSULA	70000	BR0271089	R\$ 1,11	R\$ 77.700,00
20	AMPICILINA 250MG/ML	SUSPENSÃO	FRASCO	5000	BR0448843	R\$ 7,29	R\$ 36.450,00
21	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	130000	BR0267518	R\$ 0,13	R\$ 16.900,00
22	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000	BR0267516	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
23	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000	BR0267517	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
24	AZITROMICINA 40MG/ML	SUSPENSÃO	FRASCO	6000	BR0314517	R\$ 8,35	R\$ 50.100,00
25	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70000	BR0267140	R\$ 0,77	R\$ 53.900,00
26	BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000	BR0268896	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
27	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	230000	BR0272434	R\$ 0,05	R\$ 11.500,00
28	BENZOATO DE BENZILA 25%	EMULSÃO	FRASCO	2000	BR0308726	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00

29	BISACODIL 5MG	DRÁGEA	DRÁGEA	8000	BR0269603	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
30	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	3000	BR0268331	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
31	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	2000	BR0396471	R\$ 8,08	R\$ 16.160,00
32	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2800	BR0267613	R\$ 0,07	R\$ 196,00
33	CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 200UI	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	BR0270893	R\$ 0,08	R\$ 480,00
34	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8500	BR0270895	R\$ 0,07	R\$ 595,00
35	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000	BR0267566	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
36	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3500	BR0267565	R\$ 0,06	R\$ 210,00
37	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50000	BR0267625	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
38	CEFALEXINA 500MG/ML	SUSPENÇÃO	FRASCO	1500	BR0331555	R\$ 12,92	R\$ 19.380,00
39	CETOCONAZOL 2%	CREME	BISNAGA	3000	BR0308736	R\$ 3,21	R\$ 9.630,00
40	CETOCONAZOL 2%	SHAMPOO	FRASCO	3000	BR0271103	R\$ 6,94	R\$ 20.820,00
41	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000	BR0267151	R\$ 0,64	R\$ 9.600,00
42	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25000	BR0267632	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00
43	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000	BR0272045	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
44	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G	POMADA	BISNAGA	5000	BR0270495	R\$ 13,20	R\$ 66.000,00
45	COLAGENASE 1,2U/G	POMADA	BISNAGA	2000	BR0268959	R\$ 14,07	R\$ 28.140,00
46	CREME BARREIRA 60G	CREME	BISNAGA	2000	BR0440924	R\$ 25,82	R\$ 51.640,00
47	DEXAMETASONA 0,1%	CREME	BISNAGA	3000	BR0267643	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00
48	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	FRASCO	FRASCO	3000	BR0268243	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
49	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000	BR0267645	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
50	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	SOLUÇÃO	FRASCO	3000	BR0267646	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
51	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	130000	BR0270992	R\$ 0,08	R\$ 10.400,00
52	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML	SUSPENÇÃO	FRASCO	3600	BR0270998	R\$ 2,83	R\$ 10.188,00
53	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000	BR0267647	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
54	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	250000	BR0267203	R\$ 0,13	R\$ 32.500,00
55	DIPIRONA 500MG/ML	FRASCO	FRASCO	5000	BR0267205	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
56	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000	BR0270620	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
57	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO 10MG/ML + DIPIRONA 250MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	2000	BR0389956	R\$ 1,49	R\$ 2.980,00
58	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50000	BR0267654	R\$ 0,54	R\$ 27.000,00
59	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000	BR0267653	R\$ 0,18	R\$ 900,00
60	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50000	BR0338134	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00

61	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000	BR0269994	R\$ 1,67	R\$ 5.010,00
62	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	SUSPENSÃO	FRASCO	1000	BR0269992	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
63	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G + APLICADORES	CREME	BISNAGA	2500	BR0267208	R\$ 11,46	R\$ 28.650,00
64	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,3MG	DRÁGEAS	DRÁGEAS	20000	BR0356602	R\$ 2,06	R\$ 41.200,00
65	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	BR0267662	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
66	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	2400	BR0448594	R\$ 3,86	R\$ 9.264,00
67	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000	BR0267663	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
68	GEL COM PAPAÍNA 12%	GEL	BISNAGA	1400	BR0465019	R\$ 55,71	R\$ 77.994,00
69	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000	BR0267671	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
70	GLICERINA SUPOSITÓRIO INFANTIL 95%	SUPOSITÓRIO	SUPOSITÓRIO	2000	BR0268185	R\$ 2,21	R\$ 4.420,00
71	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	230000	BR0267674	R\$ 0,07	R\$ 16.100,00
72	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	1200	BR0332426	R\$ 3,65	R\$ 4.380,00
73	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000	BR0267677	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
74	IBUPROFENO 50MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	2400	BR0294643	R\$ 2,88	R\$ 6.912,00
75	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180000	BR0267676	R\$ 0,14	R\$ 25.200,00
76	ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	BR0273396	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
77	ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	BR0273395	R\$ 0,48	R\$ 576,00
78	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	BR0376767	R\$ 1,28	R\$ 1.536,00
79	LEVONEGESTROL 15MG + ETINIELTRADIOL 0,03MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	BR0271109	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
80	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000	BR0273466	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
81	LORATADINA 1MG/5ML	XAROPE	COMPRIMIDO	2500	BR0273467	R\$ 3,54	R\$ 8.850,00
82	LOSARTANA POTASSICA 50G	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300000	BR0268856	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
83	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100000	BR0267651	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
84	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100000	BR0267652	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
85	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000	BR0267692	R\$ 2,05	R\$ 20.500,00
86	MEBENDAZOL 20MG/ML	SUSPENSÃO	FRASCO	1200	BR0267694	R\$ 2,24	R\$ 2.688,00
87	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	170000	BR0267690	R\$ 0,13	R\$ 22.100,00
88	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	330000	BR0267691	R\$ 0,14	R\$ 46.200,00
89	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000	BR0267689	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
90	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000	BR0267688	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
91	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4ML	SOLUÇÃO	FRASCO	5500	BR0267311	R\$ 1,92	R\$ 10.560,00
92	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	BR0267717	R\$ 0,16	R\$ 960,00
93	METRONIDAZOL 4%	SUSPENSÃO	FRASCO	2400	BR0266863	R\$ 5,09	R\$ 12.216,00

94	METRONIDAZOL 500MG GEL VAGINAL + APLICADORES	GEL	FRASCO	2400	BR0345300	R\$ 7,07	R\$ 16.968,00
95	MICONAZOL 2%CREME VAGINAL + APLICADORES	CREME	BISNAGA	2400	BR0268286	R\$ 8,56	R\$ 20.544,00
96	MICONAZOL 2%	CREME	BISNAGA	2400	BR0268162	R\$ 8,81	R\$ 21.144,00
97	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G	CREME	BISNAGA	2400	BR0273167	R\$ 2,83	R\$ 6.792,00
98	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000	BR0273710	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
99	NISTATINA 100.000 UI/ML	SUSPENSÃO	FRASCO	1200	BR0267378	R\$ 6,75	R\$ 8.100,00
100	NISTATINA 25.000UI/G - CREME VAGINAL + APLICADORES	CREME	BISNAGA	2200	BR0266788	R\$ 6,76	R\$ 14.872,00
101	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	BR0448808	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
102	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	BR0268851	R\$ 1,30	R\$ 15.600,00
103	OLEO MINERAL	SOLUÇÃO	FRASCO	600	BR0357926	R\$ 27,30	R\$ 16.380,00
104	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000	BR0267712	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
105	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	130000	BR0267713	R\$ 0,25	R\$ 32.500,00
106	ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G + PALMITATO DE RETINOL 5000 UI/G + COLECALCIFEROL 900 UI/G	POMADA	BISNAGA	3000	BR0279297	R\$ 3,69	R\$ 11.070,00
107	PALMITATO DE RETINOL 150.000 UI	CÁPSULA	CÁPSULA	12000	BR0272565	R\$ 3,73	R\$ 44.760,00
108	PARACETAMOL 200MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	3000	BR0267777	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
109	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	220000	BR0267778	R\$ 0,42	R\$ 92.400,00
110	PERMETRINA 1%	LOÇÃO	FRASCO	500	BR0267773	R\$ 15,55	R\$ 7.775,00
111	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000	BR0267743	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
112	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000	BR0267741	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
113	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100000	BR0267772	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
114	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ P/ SOLUÇÃO	SACHÊ	2400	BR0268390	R\$ 2,08	R\$ 4.992,00
115	SALBUTAMOL 0,4MG/ML	XAROPE	FRASCO	5000	BR0292331	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
116	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	BR0268299	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
117	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000	BR0412963	R\$ 0,35	R\$ 21.000,00
118	SIMETICONA 75MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	2400	BR0412965	R\$ 1,37	R\$ 3.288,00
119	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000	BR0267747	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
120	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000	BR0267745	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
121	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 9MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	3000	BR0375474	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00
122	SULFAMETOXZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	BR0308882	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
123	SULFAMETOXZOL 400MG/5ML + TRIMETROPINA 80 MG/5ML	SUSPENSÃO	FRASCO	12000	BR0308884	R\$ 3,78	R\$ 45.360,00

124	SULFATO FERROSO 25MG/ML	SOLUÇÃO	FRASCO	1200	BR0292345	R\$ 1,33	R\$ 1.596,00
125	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180000	BR0292344	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
126	TIMOLOL, MALEATO 0,5% COLÍRIO	COLÍRIO	FRASCO	1200	BR0272582	R\$ 5,82	R\$ 6.984,00
							R\$ 2.224.162,00

- 1.1. O(s) bens do objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 1.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 1.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 1.8. Aquisição de medicamentos destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá PE
- 1.9. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).

Subcontratação

- 1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.15. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

1.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

1.20. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

1.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

1.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

1.26. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.15.1. A fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se até 24 (vinte e quatro) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados;

5.15.2. o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços locados do contratado, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato

1.27. Cabe ao gestor do contrato:

1.27.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.27.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.27.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.27.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.27.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.27.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.27.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de pagamento

1.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

1.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

1.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.36. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

1.37. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.41. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.42. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.42.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.42.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.42.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.43. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] Exigências de habilitação

1.44. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.45. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.46. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.47. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.48. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.49. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.50. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.51. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.52. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.53. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.54. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.55. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.56. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 1.57. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.58. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.59. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipale Federal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.60. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.61. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.62. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 1.63. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.64. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 1.64.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação.
- 1.65. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.66. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 1.67. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 1.68. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.68.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.68.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.68.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.69. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

1.70. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

1.70.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

a) **Certificado de registro sanitário do(s) produtos** expedidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, conforme resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado;

b) **Certificado de Registro** ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação “FP1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977, caso o prazo de validade do registro esteja vencido;

c) **Declaração de Notificação de Dispensa de Registro** ou **Certificado de Dispensa de Registro**, expedidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

d) Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;

e) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

f) Certificado do INMETRO ou de outro órgão oficial ou credenciado, de acordo com a norma da ABNT – NBR 13.904/2003, quando cabível ao tipo de produto.

g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/formas farmacêuticas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.71. h) Autorização Especial de Funcionamento ou Comercialização, no caso de medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos, conforme Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.224.162,00** conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 0 acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.73. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.74. 10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3.3.90.30 material de consumo

1.75. 10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30 material de consumo

10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.76. 3.3.90.30 material de consumo

1.77. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1.78. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Saloá-PE, 20 de fevereiro de 2026

Paulo Cabral Silva Júnior
-Secretário de Saúde-

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº do Processo: [NumeroProcesso]

Nº Processo Administrativo: [NumAdmProcesso]

Nº do Contrato: [NumeroContrato]

O(A) [RazaoSocialPromotor] com sede no(a) [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [DocumentoPromotor], neste ato representado(a) pelo(a) [NomeAutoridade], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [RazaoSocialParticipante], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº[DocumentoParticipante], sediado na [CidadeParticipante] doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) [NomeRepresentante], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Nº [NumAdmProcesso]** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [ModalidadeProcesso] Nº.[NumeroProcesso], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a [Objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [ValidadeContrato], contados do(a) assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação conforme tabela em anexo do contrato*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme descrito no item 1.2;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.2.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.2.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.2.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.3. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

12.3.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

12.3.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

12.3.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

12.4. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

12.4.1. *Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

12.4.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

12.4.3. *Indenizações e multas.*

12.5. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.302.0028.2082 MANUTENCAO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3.3.90.30 material de consumo

10.301.0027.2066 MANUTENCAO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30 material de consumo

10.122.0007.2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30 material de consumo

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[NomeAutoridade] - Representante legal do CONTRATANTE

[NomeRepresentante] - Representante legal do CONTRATADO

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS